

A imunidade tributária atribuída aos partidos políticos e sua finalidade

Gizele Gonçalves Von Rondov¹, Victor Gabriel Ferreira da Silva^{2*}, Renata Miranda de Lima³

¹Acadêmica 10º Período UnSL/Ji-paraná/RO. Email: gizelevonrondovv@gmail.com. Ji-paraná- Rondônia-Brasil.

²Acadêmico 9º Período UnSL/Ji-paraná/RO. Email: victor_gabriel2707@hotmail.com. Ji-paraná- Rondônia-Brasil.

³Professora orientadora. Especialista em Direito Administrativo. Mestre em Direitos Humanos pela Unir. Ji-paraná- Rondônia-Brasil.

*Autor correspondente: Victor Gabriel Ferreira da Silva. Acadêmico 9º Período UnSL/Ji-paraná/RO. Email: victor_gabriel2707@hotmail.com. Ji-paraná- Rondônia-Brasil.

Recebido: 31/03/2022 - Aceito: 01/06/2022.

Resumo

A Constituição Federal de 1988 tornou a base democrática do Estado brasileiro, trazendo como cláusulas pétreas a garantia da forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; e os direitos e garantias individuais. Os partidos políticos são, pois, uma forma de efetivar a democracia e são, constitucionalmente, dotados de imunidade tributária. Apesar disso, surgem questionamentos sobre os impactos da grande quantidade de partidos políticos existentes no país e do que ocorreria se retirassem a referida imunidade destes entes. Assim, o objetivo deste artigo foi discorrer sobre a imunidade tributária atribuída aos partidos políticos no cenário da efetivação da democracia brasileira. Para tanto, utilizou-se do método revisão de literatura para a confecção deste artigo. Constatou-se que os incentivos tributários garantidos a estas entidades políticas vêm reforçando a representatividade do povo e o aspecto democrático do regime de governo republicano. Entretanto, a criação de grande quantidade de partidos gera sentimentos de enfraquecimento das ideologias políticas que, geralmente, são incoerentes com a prática daqueles que exercem o poder. Desta forma, acredita-se que deve haver mais regulamentação exigindo maior coerência das ideologias dos partidos políticos e suas ações diante das promessas eleitorais, com responsabilização social destes entes quando descumprirem tais normas, a fim de que seja possível alcançar a tão almejada credibilidade e fortalecimento dos partidos políticos perante a sociedade.

Palavras-chaves: Democracia. Direito tributário. Política. Tributo.

Abstract

The Brazilian Federal Constitution of 1988 has become the foundation of the Brazilian State's democracy. It ushered in entrenchment clauses that established the state federative form, made direct voting universal, secret and periodic, granted the separation of powers as well as individuals' rights and guarantees. In this sense, the political parties are a means to fulfill democracy, but also benefit from constitutional tax exemptions. In spite of that, there has been an ongoing discussion about the great amount of existing political parties in the country and as to what would be the outcome should such exemptions were to be lifted from them. Thus, this article aimed to discuss the tax immunity that political parties are granted in the setting of accomplishing Brazilian democracy. To that end we have employed the bibliographic review methodology in the writing of the article. It could be observed that the granting of tax incentives to political entities have worked as a reinforcement of the people's representation and the democratic aspect of the republican government. However, the growing number of political parties gives the impression that those political ideologies are being undermined, since they do not coincide with the actions of those wielding power. In this way, there should be more regulation demanding stronger correspondence of the ideologies of political parties with their actions, regardless of promises made during the elections. There should also be social accountability of these entities when they fail to comply with the norm, in order to achieve the much desired credibility and strengthening of political parties in our society.

Keywords: Democracy. Tax law. Policy. Tribute.

1. Introdução

Sabe-se que os partidos políticos se encontram no rol de entidades que estão constitucionalmente protegidos do dever de

contribuir e, para que tal benefício fosse revogado, seria necessária uma reforma do próprio sistema eleitoral, bem como da Constituição Federal. Isto porque

constitucionalmente há proibição aos entes federativos de exercerem sua capacidade tributária sobre patrimônio, renda e serviços dos partidos políticos.

A imunidade tributária atribuída aos partidos políticos e suas finalidades estão vigentes no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, no qual traz a vedação aos entes federativos de instituírem impostos sobre os partidos políticos e suas fundações (BRASIL, 1988).

Entretanto, para disfrutar desta imunidade, os partidos políticos precisam estar registrados no Tribunal Superior Eleitoral, conforme previsão no artigo 17, §2º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Por este motivo, partidos políticos não registrados, partidos políticos estrangeiros, partidos políticos que disponham em seu estatuto de finalidade oposta ao regime democrático adotado no Brasil ou mesmo incompatível com a Constituição Federal, não são beneficiados por tal norma imunizadora.

Contudo, indaga-se se a grande quantidade de partidos políticos existentes no país torna a democracia mais no cenário político brasileiro ou se proporciona maior representatividade, bem como se, na hipótese de se retirar a referida imunidade tributária dos partidos, ocorreria a polarização política dos grandes partidos já existentes, tornando-os mais fortes.

Diante disso, o presente artigo discorrerá sobre a imunidade tributária atribuída aos partidos políticos, sua importância e/ou malefício para o cenário da efetivação da democracia brasileira.

2. Metodologia

Esta pesquisa mensurou seus resultados pelo método da pesquisa bibliográfica através das informações colhidas em diversas fontes, objetivando responder a problemática quanto à imunidade tributária dos partidos políticos e sua finalidade no cenário democrático brasileiro.

O artigo adotou a conceptualização dos objetos apresentados no tema, no intuito de facilitar a compreensão para alcançar a solução do problema apresentado e através do método comparativo em observância a outras pesquisas, buscou-se a resolução das hipóteses suscitadas no projeto.

Dentre as fontes pesquisadas encontram-se dispositivos da legislação brasileira vigente, obras de doutrinadores sobre a temática, bem como utilizou-se de artigos científicos obtidos no banco de dados do Google Acadêmico relacionado ao tema, excluindo-se artigos repetitivos e de fontes que não fossem científicas ou não confiáveis.

3. Resultados e Discussões

3.1 Conceito de Imunidade Tributária e Isenção Tributária

A natureza jurídica da imunidade tributária é objeto de análise da doutrina e poder ser considerada como uma limitação constitucional ao poder de tributar. O Procurador Federal Aécio Pereira Junior define a natureza jurídica da imunidade tributária, identificando-a como uma limitação ao poder de tributar.

A corrente mais sedutora, sem dúvida, é a que trata as imunidades tributárias como legítima "limitação constitucional do poder de tributar", pois é influenciada, atualmente, pelo fato da maioria das imunidades genéricas encontrarem-se situadas dentro do capítulo da Constituição

reservado ao Sistema Constitucional Tributário, na seção intitulada "limitações do poder de tributar". (PEREIRA JR, 2005, p. 5)

O referido posicionamento remete à natureza jurídica dos partidos políticos, a qual é considerada como uma natureza genérica, pois atinge todas as pessoas políticas de direito interno. Entretanto, a natureza jurídica dos partidos políticos pode ser entendida, também, como subjetiva, uma vez que são direcionadas às pessoas elencadas no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Assim, o objetivo da imunidade tributária concedida aos partidos políticos é de manter a representatividade do povo no poder e incentivar a criação de novos partidos e o fortalecimento de partidos já existentes.

Cumprido ressaltar que a imunidade tributária não se confunde com isenção tributária, uma vez que a pessoa jurídica que venha a ser beneficiada pela isenção do tributo não possui imunidade tributária, pois se trata de ato de dispensa de um tributo que lhe é devido.

Logo, a isenção tributária é uma causa de exclusão do crédito tributário, devendo ser concedida sempre mediante lei, conforme previsão no artigo 175 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), enquanto que a imunidade tributária é muito mais ampla, já que sequer passa pela fase de se constituir os créditos tributários em relação à pessoa jurídica imune.

3.2 Aspecto Histórico da Imunidade Tributária

A imunidade tributária surgiu no Direito Romano, em que o direito de imunidade tributária era privilégio de

determinadas classes, como o clero e os nobres. Todavia, a imunidade não estava relacionada a qualquer política social, era apenas um benefício para a classe dominante.

No Brasil, por sua vez, foi com a Constituição de 1824 que surgiram os primeiros vestígios de imunidade tributária, mas somente na constituição de 1891, que aparece pela primeira vez a tributação como regra e a imunidade tributária como exceção, embora tenha recebido, de forma equivocada, a denominação de isenção tributária.

Já em relação à imunidade tributária dos partidos políticos no ordenamento jurídico brasileiro, a matéria foi prevista e instituída desde a Constituição Federal de 1946 e vem sendo preservadas até a promulgação da atual Carta Magna de 1988 que manteve a imunidade para os partidos políticos e estendeu, também, às suas fundações.

Vê-se, pois, que a imunidade tributária atribuída aos partidos políticos decorre de normas constitucionais previstas no ordenamento jurídico através da Constituição Federal, destinadas a situações específicas e delimitadas constitucionalmente através do equilíbrio entre a função arrecadatória do Estado do poder de tributar e o exercício da cidadania e democracia fundamentais para um país.

3.3 A importância da imunidade tributária

Como já visto, a imunidade tributária dos partidos políticos é matéria de cunho constitucional prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988.

Estas instituições devem observar a estrita legalidade, isto é, os partidos políticos

devem possuir os requisitos exigidas por lei para que possam qualificar-se e adquirir a referida imunidade tributária.

Dentre os requisitos essenciais dos partidos políticos deve estar presente a proteção ao regime democrático e o pluralismo político, além de seu compromisso com o rol de direitos fundamentais, sendo o pluralismo político e a dignidade da pessoa humana fundamentos do Estado democrático de direito.

Já em relação aos princípios aplicados aos partidos políticos, destaca-se o princípio da isonomia e da autonomia municipal, cuja hipótese imunizante sustenta-se através do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, permitindo a reciprocidade entre os entes públicos.

Destaca-se que tal imunidade fora estendida às fundações de partidos políticos, as quais são organizações vinculadas ao referido partido com a missão de abordar e promover o assunto educação política, formular projetos de acordo com os ideais partidários e estimular novos adeptos a se unirem em prol de sua ideologia.

Para Ivan Filipe de Almeida Lopes Fernandes e Humberto Dantas (2012, p. 3),

As fundações têm como missão básica a promoção dos valores defendidos pelo partido político a qual está associado, o fomento de pesquisas de interesse do partido e a educação política para tal, além de ser um instrumento de ativação e estímulos das 3 bases a quem o partido endereça o seu discurso e também um mecanismo, concorrente e não exclusivo, de recrutamento de novas lideranças partidárias.

Assim, a importância das imunidades tributárias concedidas aos partidos políticos e suas fundações se dá em razão da necessidade de se garantir incentivos à criação de novos

partidos para que, com a existência de diversos partidos, se concretize a pluralidade, no intuito de fortalecer a democracia através de uma maior representatividade de todas as classes sociais, inclusive as menos favorecidas.

Por isso, os partidos políticos possuem imunidade total em relação às propagandas partidárias e eleitorais, por exemplo, sejam no rádio ou na televisão. A concessão destes benefícios para a propaganda eleitoral nestes canais não pode ter caráter de promoção pessoal, mas apenas finalidade de expor os ideais e ideologias do partido/candidato que deve apresentar suas propostas para que o eleitor analise e escolha, de maneira consciente, sua opção de voto.

Entretanto, a concessão dos benefícios de exibição nas emissoras de TV depende do número de votos que cada legenda obteve nas eleições anteriores. Por este motivo, o tema apresentado é objeto de discussões, haja vista que há uma preocupação grande quanto a um possível monopólio de partidos políticos.

3.4 A Imunidade Tributária em geral e a Jurisprudência

Apesar da imunidade tributária dos partidos políticos e de suas fundações ter fundamentação constitucional, por vezes, são alvo de críticas em relação à sua finalidade e eficácia em alcançar os objetivos primordiais.

Assim, embora não exista discussão na jurisprudência em relação a sua existência, diversas entidades tentam, por meio de analogias e interpretações da lei, serem agraciadas de modo extensivo pela imunidade tributária e acabam sendo submetidas ao crivo do judiciário.

Portanto, estas apreciações culminam em diversos julgados sobre o tema. Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO IPI, PIS, COFINS. IMUNIDADE/ISENÇÃO. ENTIDADE BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 150, VI, c E ART. 195, § 7º, DA CF/88. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL NÃO PROVIDAS. APELAÇÃO AUTURAL PROVIDA. – [...] Conforme se infere, a assistência judiciária é deferida às pessoas físicas que dela necessitam nos termos da lei. - A jurisprudência tem admitido a concessão da gratuidade às pessoas jurídicas que exerçam atividades filantrópicas ou de caráter beneficente, desde que seja comprovada nos autos a alegada insuficiência de recursos. (SÃO PAULO, 2019)

No julgado supramencionado, a entidade filantrópica pleiteou a gratuidade da justiça alegando sua natureza filantrópica e o entendimento exarado pelo tribunal foi o de que não bastaria tratar-se de entidade filantrópica, mas seria exigida ainda a condição de hipossuficiente.

Por sua vez, o julgado abaixo se refere a uma ação do Hospital Nipo-brasileiro, em que se pleiteou a imunidade tributária em relação à importação de produtos industrializados. Leia-se o acórdão do julgado:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO II E IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI, IMUNIDADE. ENTIDADE BENEFICENTE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 150, VI, C, DA CF/88. PRESSUPOSTOS DO ART. 14 DO CTN. CERTIFICADO CEBAS.PREENCHIMENTO REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL NÃO PROVIDAS. – [...] A relação jurídica trazida à apreciação diz respeito ao eventual direito à imunidade tributária em face das exações incidentes na importação de bens relacionados ao

exercício das atividades da autora BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, sob o fundamento da previsão reconhecida pelo art. 150, VI, c, da Constituição Federal. (...). (SÃO PAULO, 2020)

Verifica-se que o requerente da ação, o Hospital Nipo-brasileiro, comprovou sua natureza jurídica de entidade filantrópica no ramo da saúde e teve a decisão do juízo de primeiro grau favorável no sentido de ter declarada a sua imunidade tributária em relação a aquisição de produtos industrializados e insumos relacionados à sua atividade.

A parte requerida, no caso a União, recorreu da decisão, alegando não se tratar de hipótese de imunidade tributária, entretanto, ao julgar a lide, o tribunal manteve a decisão de primeiro grau conforme o acórdão proferido.

Em relação à imunidade dos partidos políticos, o tribunal entendeu que esta não se estende as taxas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TCL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PARTIDO POLÍTICO. TERRENO NÃO EDIFICADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DO JULGADO. MERA INSATISFAÇÃO COM RELAÇÃO AO RESULTADO DO JULGAMENTO. IMUNIDADE QUE, NO ENTANTO, NÃO ALCANÇA AS TAXAS. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. (RIO GRANDE DO SUL, 2020)

Portanto, a imunidade tributária não é um privilégio apenas dos partidos políticos e suas fundações, mas considera o objetivo principal que é o interesse público, incentivando determinadas atividades consideradas essenciais e a administração

pública em geral, desde que no exercício de suas funções.

5. Considerações Finais

A imunidade tributária atribuída aos partidos políticos foi ampliada pela Constituição de 1988 e propiciou um aumento considerável do número de partidos políticos, o que levantou questionamentos se a grande quantidade de partidos tenderia a enfraquecer as ideologias apresentadas por eles e o processo democrático brasileiro.

Verificou-se que o surgimento de diversos partidos políticos proporciona uma maior representatividade das minorias e, conseqüentemente, um fortalecimento da democracia.

Embora, em algum momento, surjam críticas quanto a quantidade excessiva de partidos políticos existentes e quanto aos benefícios da imunidade tributária que lhes são conferidos, acredita-se que não seria reduzindo o poder das mãos das grandes elites que se obteria melhores resultados.

Ademais, apesar de existirem regras para a criação e concessão dos benefícios tributários aos partidos políticos, é necessário que haja mais regulamentações exigindo maior coerência das ideologias dos partidos políticos e suas ações diante das promessas eleitorais, com responsabilização social destes entes quando descumprirem tais normas. Isso porque, com uma maior regulamentação de suas atividades, é possível que se alcance a tão almejada credibilidade e fortalecimento dos partidos perante a sociedade.

De qualquer modo, conclui-se que não seria onerando os partidos políticos, caçando suas imunidades ou mesmo restringindo a criação de novos partidos que a democracia será fortalecida.

Por fim, cumpre destacar que as fundações dos partidos políticos têm importância na estruturação dos partidos políticos e, por este motivo, possuem como finalidade a competência em desenvolver projetos e incentivar a educação política.

Desta forma, a imunidade tributária tem o condão de incentivar mais pessoas a se posicionarem politicamente e a ter uma maior participação ativa na tomada de decisões sobre as políticas públicas e prioridades da população.

Com um maior debate da sociedade, participação ativa nas tomadas de decisões e planejamentos estratégicos de políticas públicas, a credibilidade dos partidos políticos seria restaurada e, por fim, a democracia resultaria fortalecida.

5. Agradecimentos e fontes de financiamentos.

A pesquisa não obteve nenhum financiamento, sendo nossos agradecimentos à nossa orientadora Professora Renata Miranda de Lima pela paciência e assistência na construção deste artigo.

6. Declaração de conflito de interesse

Nada a declarar.

7. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário

Nacional e Institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: Casa Civil, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 22 mar. 2022.

FERNANDES, Ivan Filipe de Almeida; DANTAS, Humberto. Fundações partidárias no Brasil e no mundo: funções legais, ações formativas e análise em perspectiva comparada. In: Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 8., 2012, Gramado, RS. *Anais* [...]. Rio de Janeiro: ABCP, 2012. p. 1-36.

PEREIRA JÚNIOR, Aécio. [A imunidade das entidades beneficentes de assistência social](#). *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 430, set. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5649>. Acesso em: 22 mar. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2. Câmara Cível). **Embargos de Declaração Cível n. 70084020205/RS**. Embargos de declaração. Direito tributário. Juízo de retratação. Embargos à execução fiscal. IPTU e TCL. Imunidade tributária. Partido político. Terreno não edificado. Impossibilidade de rediscussão do julgado. Mera insatisfação com relação ao resultado do julgamento. Imunidade que, no entanto, não alcança as taxas. Acolhimento parcial dos embargos, com efeitos infringentes. Relator: Des. Ricardo Torres Hermann 28 de outubro de 2020. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1246598124/embargos-de-declaracao-civel->

[embdeccv-70084020205-rs/inteiro-teor-1246598132](#). Acesso em: 23 mar. 2022.

SÃO PAULO. Tribunal Regional Federal: 3ª Região (4. Turma). **Apelação Cível n. 50126744020174036100/SP**. Direito processual civil. Tributário. Importação. Imposto de importação II e imposto sobre produtos industrializados IPI, imunidade. Entidade beneficente e de assistência social. Art. 150, VI, c, da CF/88. Pressupostos do art. 14 do CTN. Certificado CEBAS. Preenchimento remessa oficial e apelação da União Federal não providas. Relatora: Des. Federal Mônica Autran Machado Nobre, 18 de maio de 2020. Disponível em: <https://trf-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1169055910/apelacao-civel-apciv-50126744020174036100-sp/inteiro-teor-1169055913>. Acesso em: 23 mar. 2022.

SÃO PAULO. Tribunal Regional Federal: 3ª Região (4. Turma). **Apelação Remessa Necessária n. 00275094120054036100/SP**. Processual civil. Tributário. Importação. Imposto de importação IPI, PIS, COFINS. Imunidade/isenção. Entidade beneficente e assistência social. Art. 150, VI, “c” e art. 195, § 7º, da CF/88. Remessa oficial e apelação da União Federal não providas. Apelação autoral provida. Relatora: Des. Federal Mônica Nobre, 30 de maio de 2019. Disponível em: <https://trf-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/729298054/apelacao-remessa-necessaria-apelremnec-275094120054036100-sp/inteiro-teor-729298065>. Acesso em: 23 mar. 2022.

<https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/86685>